

# Propaganda eleitoral tem novas regras

Aminirreforma eleitoral (Lei 12.034/09) modificou as normas para as eleições (Lei 9.504/97). O que pode ou não ser feito por eleitores, militantes, partidos políticos e candidatos está previsto de forma detalhada. Entre outras determinações, a nova lei estabelece o Tribunal Superior Eleitoral, os tribunais regionais eleitorais e os juízos eleitorais como foros para apresentação de provas contra

candidatos que descumprirem as regras. Segundo o consultor legislativo do Senado Arlindo Fernandes de Oliveira, essas representações à Justiça Eleitoral devem ser acompanhadas de fotos ou gravações.

Outra mudança foi a que limitou a 4 metros quadrados as faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições em bens de uso particular e ainda definiu multa de R\$ 2 mil a R\$ 8 mil aos que infringirem

essa norma. Anteriormente, a multa só era aplicada a quem fazia propaganda em bens públicos. Também ficou expresso em lei que árvores e jardins localizados em áreas públicas, além de muros, cercas e tapumes, não são locais em que pode ser afixada propaganda eleitoral, situação ainda corriqueira nas eleições de 2008.

Para o senador Renato Casagrande (PSB-ES), a nova lei disciplina de ma-

neira eficaz a propaganda eleitoral:

– Antes era possível fazer muita coisa, a cidade ficava feia, mas isso é coisa do passado. A tendência agora é disciplinar e limitar a propaganda eleitoral, adotando rigor na aplicação das penalidades.

Na próxima edição, o *Especial Cidadania* trará outras novidades da Lei 12.034/09, como as regras para a propaganda eleitoral na internet, o voto em trânsito e a impressão do voto.

## Rigor aumenta para preservar cidades

### REGRAS GERAIS

- » O período em que a propaganda é permitida começa no dia **5 de julho do ano da eleição**. Já a propaganda paga em rádio e televisão não é permitida no segundo semestre do ano eleitoral.
- » A multa por descumprimento desses prazos é de R\$ 5 mil a R\$ 25 mil ou o equivalente ao custo da propaganda, prevalecendo o que for maior.

### VICE E SUPLENTES

- » Na propaganda para cargo majoritário (presidente, governador, prefeito e senador), **deve constar o nome** do candidato a vice ou suplente de senador em tamanho mínimo de 10% do nome do titular.

### DENTRO DA LEI

- » Não será considerada propaganda eleitoral antecipada:
  - \* a participação em entrevistas, programas ou debates em rádio, televisão e internet, desde que não haja pedido de votos e que as emissoras garantam tratamento isonômico;
  - \* seminários ou congressos partidários, em ambiente fechado, para tratar da organização dos processos eleitorais, planos de governos ou alianças;
  - \* prévias partidárias e sua divulgação pelos instrumentos de comunicação dos partidos; ou
  - \* a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que a possível candidatura não seja mencionada nem haja pedido de votos ou de apoio eleitoral.

### O MATERIAL DE PROPAGANDA

- » A propaganda **em bens particulares** não necessita de obtenção de licença municipal ou de autorização da Justiça Eleitoral. Isso inclui a fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições, desde que não excedam a **4 metros quadrados**. É proibido qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para essa finalidade. Em caso de infração, o responsável fica sujeito a multa de R\$ 2 mil a R\$ 8 mil.
- » São **bens de uso comum**, para fins eleitorais, os rios, mares, estradas, ruas e praças, conforme o Código Civil (Lei 10.406/02), e também aqueles a que a população em geral tem acesso, como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos e estádios, ainda que de propriedade privada.
- » **Nas árvores e nos jardins em áreas públicas**, bem como em muros, cercas e tapumes, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza.
- » É permitida a colocação de **cavaletes, bonecos, cartazes e mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras** ao longo das vias públicas, desde que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos e que sejam colocados e retirados entre 6h e 22h.
- » Todo **material impresso de campanha** deverá conter o número do CNPJ ou do CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou e a respectiva tiragem. Quando o material veicular propaganda de diversos candidatos e houver rateio dos gastos, eles deverão constar da prestação de contas individual do candidato.

### ONDE E COMO DENUNCIAR

- » Queixas e denúncias podem ser apresentadas no Tribunal Superior Eleitoral, quando envolverem candidatos a presidente e vice-presidente; nos tribunais regionais eleitorais, no caso de candidatos a governador, vice-governador, deputado federal, senador, deputados estadual e distrital; e no juízo eleitoral, no caso de candidatos a prefeito, vice-prefeito e vereador.
- » A representação deve conter **prova da autoria** ou do **prévio conhecimento do beneficiário**. A responsabilidade do candidato estará configurada se este, depois de intimado, não providenciou, no prazo de 48 horas, a retirada ou a regularização e, ainda, se ficar demonstrada a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda.

### NO DIA DA ELEIÇÃO

- » A propaganda é considerada crime, punível com detenção de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período.
- » É permitida a **manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor**, exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, lemas e adesivos.
- » **Até as 22h do dia anterior** à eleição, serão permitidos distribuição de material gráfico, caminhadas, carreatas, passeatas ou carros de som que transitem pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos.
- » É proibido o uso de **trios elétricos** em campanhas eleitorais, exceto em comícios.
- » Até o término do horário de votação, é proibida a **aglomeração de pessoas com vestuário padronizado e bandeiras, broches e adesivos**, de modo a caracterizar manifestação coletiva.

### SERVIDORES

- » Nas seções eleitorais e juntas apuradoras, os servidores da Justiça Eleitoral, **mesários e escrutinadores** ficam proibidos de usar roupas ou objetos de propaganda.
- » Nos trabalhos de votação, os **fiscais partidários** devem portar crachás apenas com nome e sigla do partido ou coligação a que sirvam. É proibida a padronização do vestuário.

### SEM CENSURA

- » O **poder de polícia** sobre a propaganda será exercido pelos juízes eleitorais e pelos juízes designados pelos tribunais regionais eleitorais e se restringe às providências necessárias para inibir práticas ilegais, proibida a censura prévia a programas de televisão, rádio ou internet.

### COMPRA DE VOTOS

- » Para a caracterização da compra de votos, não é necessário pedido explícito, bastando a evidência da má intenção. O candidato que praticar atos de violência ou grave ameaça, com o fim de obter voto, está sujeito à **cassação do registro ou do diploma**. A representação contra essas condutas poderá ser feita até a data da diplomação.

### Saiba mais

Veja a íntegra da **Lei 12.034/09** em [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12034.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12034.htm)